

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO N° 57190 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2025, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica limitada a 24 de novembro de 2025 a data de entrada na Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, dos pedidos de abertura de crédito suplementar e/ou liberação de recursos.

Art. 3º Fica limitada a 28 de novembro de 2025, a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2025:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios a servidores;

III - obrigações tributárias e contributivas;

IV - juros, encargos e amortização da dívida pública;

V - precatórios, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais;

VI - concessionárias de serviços públicos;

VII - saúde, educação e assistência social;

VIII - despesas financiadas por recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências especiais;

IX - despesas com o Carnaval e Réveillon;

X - subsídios da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

XI - desapropriação e aquisição de imóvel;

XII - auxílios financeiros derivados de programas e benefícios sociais;

XIII - incentivos culturais derivados de programas de fomento;

Art. 4º Tendo em vista o calendário de feriados bancários, publicado pela Febraban - Federação Brasileira de Bancos, os procedimentos para o pagamento de Nota de Liquidação e Programação de Desembolso destinados a fornecedores e prestadores de serviços, referentes ao encerramento do exercício de 2025, serão estabelecidos conforme segue:

I - as Notas de Liquidação registradas até 05 de dezembro de 2025, desde que acompanhadas de Programações de Desembolso registradas até 16 de dezembro de 2025, serão incluídas nos borderôs até 19 de dezembro de 2025.

II - caso as Programações de Desembolso sejam registradas entre 17 e 22 de dezembro de 2025, serão incluídas nos borderôs até 29 de dezembro de 2025;

III - caso as despesas estejam relacionadas no parágrafo único do art. 3º, as Notas de Liquidação registradas a partir de 08 de dezembro de 2025, terão seus pagamentos e as transferências de recursos realizados até o dia 29 de dezembro de 2025, desde que as Programações de Desembolso sejam registradas até 22 de dezembro de 2025;

IV - os órgãos ordenadores que não cumprirem os prazos descritos nos incisos acima deverão registrar suas Programações de Desembolso em 2026, a partir da inscrição dos Restos a Pagar.

Art. 5º Fica limitada a 8 de janeiro de 2026 a data para a digitação das liquidações, no Sistema SIAFIC Carioca.

Art. 6º Todos os saldos de empenhos não liquidados deverão ser cancelados até 9 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, os empenhos relativos aos serviços prestados e aos materiais entregues até 31 de dezembro de 2025, às obrigações tributárias e contributivas, às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, devendo ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 7º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se encontram em liquidação até 30 de dezembro de 2025, deverão ser canceladas até o dia 5 de janeiro de 2026, no Sistema SIAFIC Carioca.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar Não Processados, após a data indicada no caput, os ordenadores de despesa deverão registrar nos processos administrativo a justificativa para a permanência do mesmo.

Art. 8º As despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Art. 9º Todos os contratos firmados até 31 de dezembro de 2025, deverão ser cadastrados no Módulo de Contratos (CCon) e no Módulo de Transferência de Despesas, ambos do SIAFIC Carioca até 8 de janeiro de 2026.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO N° 57191 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do Decreto Rio nº 41.670, de 5 de maio de 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, IV, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º do Decreto Rio nº 41.670, de 5 de maio de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput será acrescida de uma gratificação, nos termos do art. 119, IV, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, no valor de R\$ 1.421,41."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO "P" N° 626 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CMPDPP, criado pela Lei Municipal nº 7.012, de 31 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando o artigo 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;



<http://doweb.rio.rj.gov.br>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich

Diretoria de Administração e Finanças: Janyr Fernandes de Menezes

Diretoria Industrial:

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI N° 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro

Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

Considerando a promulgação e a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Considerando que o parágrafo único do art. 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD estabelece que as normas gerais de proteção são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando ser assegurado a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Considerando o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.012, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na conformidade com a LGPD e dá outras providências; e

Considerando o artigo 3º do Decreto Rio nº 50.523, de 31 de março de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.012, de 31 de agosto de 2021, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, para o biênio 2025-2027, com a composição de que trata o artigo 2º deste Decreto e eficácia de 6 de novembro de 2025, os membros do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CMPDPP, na forma da Lei Municipal nº 7.012, de 31 de agosto de 2021, e do Decreto Rio nº 50.523, de 31 de março de 2022.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;

Secretaria Municipal de Integridade e Transparência

- Titular: RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORRÊA
- Suplente: ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: ALESSANDRA LAPA
- Suplente: BRUNA SEABRA SOARES

Secretaria Municipal de Educação

- Titular: BRUNO MONTEIRO BRUNO
- Suplente: NUNO CAMINADA FRANKLIN

Secretaria Municipal da Casa Civil

Titular: BRUNO RAINHO MENDONÇA

Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO

Suplente: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA LUIZ

II - Representantes da Câmara Municipal do Rio de Janeiro:

Titulares:

- VEREADOR RAFAEL ALOÍSIO FREITAS
- VEREADOR WILLIAN COELHO

Suplentes:

- GERALDO DE ABREU
- ALINE MACEDO

III - Representantes do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro:

- Titular: FERNANDA PHILIPPI
- Suplente: CARLOS ALBERTO DELGADO

IV - Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

- Titular: DANIEL BUCAR CERVASIO, Procurador-Geral do Município
- Suplente: ANDRÉ HERMANNY TOSTES, Procurador do Município

V - Representantes de três entidades da sociedade civil com atuação comprovada relacionada à proteção de dados pessoais:

Instituto Brasileiro de Consumidores e Titulares de Dados (IBCTD)

- Titular: LEONARDO PERSEU
- Suplente: RENATO DE ARAÚJO CID SANTA RITA

Grupo de Estudos e Pesquisas em Marketing, Tecnologia e Ecologia da UFRRJ (GEMTE)

- Titular: RAFAEL MORAES DA SILVA
- Suplente: RAFAEL PEREIRA BARBOZA

Instituto de Estudos sobre Tecnologia e Direito (Aqualtune Lab)

- Titular: HORRARA MOREIRA DA SILVA
- Suplente: ARTHUR ALMEIDA

VI - Representantes de três instituições científicas, tecnológicas e de inovação atuantes no âmbito do Município do Rio de Janeiro:

Instituto Tecnologia e Sociedade (ITS)

- Titular: KARINA SILVA DOS SANTOS
- Suplente: VINÍCIUS JÓRAS

Centro Universitário IBMEC

- Titular: FERNANDA PAES LEME
- Suplente: PEDRO TEIXEIRA GUEIROS

Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio)

- Titular: ERICA BAKONYI
- Suplente: WALTER GASPAR

VII - Representantes de duas instituições sindicais trabalhistas representativas das categorias econômicas do setor produtivo com sede no Município do Rio de Janeiro

Sindicato das Empresas de Informática (TI-Rio)

- Titular: FERNANDO FELIPE BOURGUY DE MEDEIROS
- Suplente: THEONÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro (SINDICONTRIO)

- Titular: CARLOS ALEXANDRE GONZALEZ
- Suplente: WILLIAM LIMA ROCHA

VIII - Representantes de Entidade do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais:

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO-RJ)

- Titular: ROBERT JANSEN
- Suplente: MARCO TÚLIO DE BARROS

IX - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro (OAB/RJ)

Titulares:

- RODRIGO DIAS DE PINHO GOMES
- CÂNDIDA DIANA TERRA

Suplentes:

- RAFAEL VIOLA
- MARIANA DE MORAES PALMEIRA

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. A participação no Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Integridade e Transparência - SMIT a condução das atividades, no âmbito do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, devendo, inclusive, editar as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO EM EXERCÍCIO(*)
EXPEDIENTE DE 14/11/2025

PVR-PRO-2025/02377

Autorizo (nos termos de fls.446).

(*) Omitido no D.O. Rio de 17/11/2025.

DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 17/11/2025

PVR-PRO-2025/09731

Autorizo (nos termos de fls.94).

PVR-PRO-2025/08610

Autorizo (nos termos de fls.88).

GAB-PRO-2025/00721

Autorizo.

PGM-OFI-2025/29359

Autorizo, na forma do despacho supra.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Leandro Matieli Gonçalves
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar

RESOLUÇÃO "P" Nº 974 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **RENAN AGUIAR**, matrícula 69/625.326-0, com validade a partir de 5 de novembro de 2025, da Função de Confiança de Consultor Jurídico, código 012865, da Assessoria Jurídica, da Presidência, da Distribuidora de Filmes S.A. - RIOFILME.